

DECRETO 26/64

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, usando das atribuições conferidas por lei e valendo-se da lei nº 72 de 21 de maio de 1.964, RESOLVE:

- Art. 1º - Todas as Empresas ou proprietários de loteamentos do interior deste Município ficam obrigados a registrarem os respectivos loteamentos nesta Prefeitura Municipal de Quilombo.
- Art. 2º - Para o registro, mencionado no artigo 1º deste Decreto, deverão os proprietários de loteamentos apresentar, anexo ao requerimento pedindo o registro, um mapa organizado, o qual ficará arquivado nesta Prefeitura.
- Art. 3º - Se no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste Decreto, não forem registrados os loteamentos (apresentado o mapa), incorrerão os infratores das dispositivos deste Decreto à multa de Cr.\$ 2.000,00 a Cr.\$ 5.000,00 (de dois a cinco mil cruzeiros), bem como sujeitar-se-ão às demais penalidades da legislação em vigor.
- Art. 4º - Para efeitos do presente Decreto consideram-se loteamentos do interior Vilas de:
- SALDANHA DA GAMA (Rio Tadeús)
 - VILA FORMOSA
 - ENGANO
 - BARRA GRANDE
 - BARRA DO MANDASSAIA
 - SANTIAGO
 - SETE DE SETEMBRO e
 - VALE DO OURO
- Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de julho de 1.964


Pedro Rossetto
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra

Antônio Rossetto
Secretário Municipal